



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3973/05**

Dispõe sobre a criação do “**Conselho de Escola na Rede Municipal de Ensino**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Art. 1º.** Fica criado o “**Conselho de Escola**” da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O “**Conselho de Escola**” é um centro permanente de debate e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino e nos problemas administrativos, financeiros e pedagógicos que este enfrenta.

**Art. 3º.** A ação do “**Conselho de Escola**” está articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.

**Art. 4º.** A autonomia do “**Conselho de Escola**” se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de qualidade, a qual todos têm direito.

**Art. 5º.** O “**Conselho de Escola**” tem funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

**Parágrafo único.** A atuação e representação de qualquer dos integrantes do “**Conselho de Escola**” visará ao interesse dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública de forma a garantir o processo democrático e participativo no interior das unidades escolares de Suzano.

**Art. 6º.** O “**Conselho de Escola**” tem como objetivos:

- I** - ser a base de democratização da gestão do sistema municipal de ensino, com a participação ativa do munícipe, como sujeito do processo educacional;
- II** - propiciar a mais ampla participação da comunidade no processo educacional da unidade, reconhecendo o seu direito e o seu dever quanto a isso;
- III** - garantir a democracia plena na gestão financeira da unidade, naquilo em que ela tem autonomia em relação à receita e às despesas;
- IV** - contribuir para a qualidade do ensino ministrado na unidade;
- V** - integrar todos os segmentos da unidade na discussão pedagógica e metodológica;
- VI** - integrar a escola nos contextos social, econômico, cultural em sua área de abrangência;
- VII** - levar a Unidade Escolar a interagir em todos os acontecimentos de relevância que ocorrerem ou que venham a ocorrer em sua área de abrangência;
- VIII** - ser uma das instâncias da construção e do exercício da cidadania.

### **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Art. 7º.** São atribuições do “**Conselho de Escola**”:

- I** - deliberar sobre:
  - a.-)** diretrizes e metas da unidade escolar;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- b.-) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
  - c.-) projetos de atendimento psico-pedagógicos e material ao aluno;
  - d.-) programas especiais visando a integração escola-família-comunidade;
  - e.-) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
  - f.-) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
  - g.-) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;
- II** - discutir e dar parecer sobre:
- a.-) ampliações e reformas em geral no prédio da unidade;
  - b.-) problemas existentes entre o corpo docente, entre os alunos ou entre os funcionários e que estejam prejudicando o projeto pedagógico da unidade;
  - c.-) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem na Unidade e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas;
- III** - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- IV** - discutir, refletir, fundamentar e propor alterações metodológicas, didáticas, financeiras e administrativas na unidade escolar, respeitada a legislação vigente.
- V** - convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos para discussão e decisões conjuntas pertinentes ao âmbito de atuação do Conselho;
- VI** - discutir, elaborar, modificar e aprovar o plano anual da escola, contendo a programação e aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da escola, a fim de efetivar a fiscalização da gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- VII** - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;
- VIII** - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- IX** - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros educacionais da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
- X** - participar da definição do calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente;
- XI** - elaborar seu regimento interno.

## **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Art. 8º.** O “Conselho de Escola” é composto:

- I** - pelo representante eleito pela Equipe Gestora;
- II** - por representantes eleitos pelos segmentos da Equipe Escolar;
- III** - por representantes eleitos pela Comunidade Usuária.

**§ 1º.** Entende-se por Equipe Gestora o Diretor, o Assistente de Direção e outro cargo gestor da escola.

**§ 2º.** Entende-se por representantes da equipe escolar nas EMEIs, EMEFs e EMEIFs:

- I** - a Equipe Docente, formada por professores efetivos e contratados, inclusive de outras modalidades de ensino quando houver;
- II** - a Equipe Técnica, Auxiliar e de Apoio da Ação Educativa, formada pelos servidores municipais não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

**§ 3º.** Entende-se por Comunidade Usuária das EMEIs, EMEFs e EMEIFs os pais, as mães ou outros responsáveis pelos alunos, os alunos, incluindo o Ensino Supletivo e de outros programas sócio-educacionais existentes ou que venham a existir nas escolas da rede municipal de ensino.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 9º.** O número de representantes da Equipe Gestora, da Equipe Escolar e da Comunidade Usuária que compõem o “**Conselho de Escola**” é de, no mínimo, **08 (oito)** e, no máximo, **20 (vinte)**, nos termos da tabela abaixo:

<b>Número de alunos</b>	<b>Quantidade de representantes</b>
Até 250 alunos	08
De 251 a 500	12
De 501 a 900	16
Maior de 901	20

**Art. 10.** A representatividade no “**Conselho de Escola**” deve contemplar o critério da paridade e proporcionalidade.

§ 1º. A paridade numérica é definida de tal forma que a soma dos representantes da equipe gestora e da equipe escolar seja igual ao número e representantes da comunidade usuária.

§ 2º. Nas EMEIs, EMEFs e EMEIFs onde houver classes de outras modalidades de ensino, a paridade se dará de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 3º. A proporcionalidade estabelecida deve garantir a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 11.** A fixação do critério de proporcionalidade deve contemplar todos os graus e modalidades de ensino nas EMEIs, EMEIFs e EMEFs, da seguinte forma:

- I - 25% (vinte e cinco por cento)** de representantes da equipe docente, inclusive de outras modalidades de ensino;
- II - 25% (vinte e cinco por cento)** de representantes da equipe gestora, técnica, auxiliar e de apoio da ação educativa.
- III - 50% (cinquenta por cento)** de representantes dos pais ou responsáveis de alunos e alunos maiores.

§ 1º. Caso os percentuais calculados sobre o número total de Conselheiros não correspondam a números inteiros, arredondar-se-á para o inteiro mais próximo, sendo garantida pelo menos uma vaga para cada segmento, mantendo-se a proporcionalidade estipulada entre os outros segmentos para o número de vagas restantes. Caso estes arredondamentos alterem o total de Conselheiros, proceder-se-á a acertos, retirando-se conselheiros dos segmentos mais numerosos e acrescentando-se aos menos numerosos, mantendo-se sempre a paridade.

§ 2º. Em qualquer modalidade de unidade a que se refere o caput deste artigo, o representante da Equipe Gestora da Escola é membro nato.

## **CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Art. 12.** A eleição dos integrantes que compõem o “**Conselho de Escola**” ocorrerá sempre no primeiro semestre de cada ano.

**Art. 13.** Os membros do “**Conselho de Escola**” representantes da equipe gestora, equipe escolar e comunidade usuária, bem como seus suplentes, serão eleitos em assembléia por seus pares, respeitadas as categorias, em conformidade com o disposto no **artigo 8º** desta Lei.

§ 1º. Os segmentos representados no “**Conselho de Escola**” elegerão suplentes na mesma proporção de seus membros efetivos.

§ 2º. Os suplentes substituirão os membros efetivos nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 14.** As assembléias para eleição de todos os representantes da comunidade escolar serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente ou, no caso deste ainda não existir ou de impedimento do Presidente ou Vice-Presidente, pela Equipe Gestora da unidade escolar.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 15.** A convocação para as assembleias referidas no artigo anterior se dará através de edital a ser publicado na escola com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**.

§ 1º. O responsável pela convocação das assembleias mencionadas no *caput* deste artigo terá obrigação de adotar providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local.

§ 2º. As assembleias mencionadas no *caput* deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente e, na sua inexistência ou falta, pela Equipe Gestora, até que se eleja uma mesa diretora para cada uma das assembleias.

§ 3º. Compete a cada uma das mesas diretoras dos diferentes segmentos, coordenar as discussões das assembleias para eleição de seus representantes.

§ 4º. As assembleias mencionadas no *caput* deste artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples dos segmentos (metade mais um), ou em segunda convocação, após **30 (trinta) minutos**, com qualquer número de presentes.

§ 5º. As eleições dos representantes dar-se-ão por maioria simples dos presentes, nas diferentes assembleias.

**Art. 16.** Será lavrada ata da eleição em livro próprio que, assinada pelos presentes da plenária, ficará arquivada na escola à disposição da comunidade escolar e a cópia da mesma deverá ser afixada em local visível da unidade escolar.

**Art. 17.** Nenhum dos membros do “**Conselho de Escola**” poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

## CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

**Art. 18.** O mandato dos integrantes do “**Conselho de Escola**” tem duração de **01 (um) ano**, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva, salvo os casos em que a unidade escolar não dispuser de representantes suficientes para a participação em novo processo eleitoral e conseqüente exercício de mandato.

**Art. 19.** Uma vez constituído o “**Conselho de Escola**”, o Presidente da gestão anterior ou Vice-Presidente e, no seu impedimento, a Equipe Gestora da Escola, convocará e presidirá uma reunião plenária de todos os membros do Conselho eleito, para eleição do Presidente desta gestão, por meio de processo a ser decidido pela própria plenária.

§ 1º. Qualquer membro efetivo do “**Conselho de Escola**”, exceto os membros da Equipe Gestora, poderá ser eleito seu Presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil.

§ 2. Por opção do “**Conselho de Escola**”, poderá ser eleito um Vice-Presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, e que substituirá o Presidente, nas suas ausências e ou impedimentos.

**Art. 20.** A função de membro do “**Conselho de Escola**” não é remunerada, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.

## CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 21.** As reuniões do “**Conselho de Escola**” poderão ser ordinárias e extraordinárias.

- I - as reuniões ordinárias serão, no mínimo, mensais, previstas no cronograma escolar e convocadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento e do Vice, pelo Diretor, com **03 (três) dias** de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consulta aos pares,
- II - as reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso a pauta a todos os membros do Conselho, e serão convocados:
  - a.-) pelo Presidente do Conselho de Escola;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

b.-) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

**Art. 22.** As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples de membros do “**Conselho de Escola**” ou, em segunda convocação, após **30 (trinta) minutos**, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo único.** Serão válidas as deliberações do “**Conselho de Escola**” tomadas por metade mais um (01) dos votos dos presentes à reunião.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** No ano de **2005**, a eleição para o “**Conselho de Escola**” deve ocorrer, excepcionalmente, em até **30 (trinta) dias** após a regulamentação desta Lei.

**Art. 24.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** de sua publicação.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 11 de julho de 2005

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Wagner dos Santos Paiva** Secretário Municipal de Gestão Administrativa